



**PREFEITURA DE GUARULHOS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Em 9 de maio de 2023.  
Portaria nº 095/2023 – SE**

**ALEX VITERALE DE SOUSA**, Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, posteriormente alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015;
- a Lei Municipal nº 7.270/2014, que institui o Programa de Recursos Educacionais Descentralizados – Prorede e o Decreto Municipal nº 32.149/2014 que a regulamenta;
- a Lei Municipal nº 7.305/2014, que cria os Conselhos Gestores dos Centros de Educação Unificados – CEUs no Município de Guarulhos, posteriormente alterada pela Lei 7.622/2018;
- a Lei Municipal nº 8.035/2022, que cria os Conselhos Gestores dos Centros Municipais de Educação – CMEs e dos Centros Municipais de Incentivo à Leitura – CMILs;
- o Decreto Municipal nº 23.798/2006, que institui os Conselhos Escolares na Rede Municipal de Ensino; e
- a Portaria nº 049/2023-SE, que define os critérios para repasse de recursos no âmbito do Programa de Recursos Educacionais Descentralizados – Prorede, aos Conselhos Gestores dos Centros de Educação Unificados (CEUs) e aos Centros Municipais de Educação (CMEs) no Município de Guarulhos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. ESTABELEECER** os critérios norteadores para transferência de recursos de manutenção, desenvolvimento e implementação do ensino e/ou outras fontes, às unidades educacionais ligadas à Secretaria de Educação.

**Art. 2º.** A assistência financeira em caráter suplementar, proveniente do Programa de Recursos Educacionais Descentralizados – Prorede, fornecida às unidades educacionais municipais, será precedida da assinatura de Termo de Colaboração firmado entre a Secretaria de Educação e os respectivos Conselhos Escolares ou Gestores.

**Art. 3º.** A execução da transferência de recursos do Prorede aos Conselhos Escolares e Gestores observará o cronograma de desembolso previsto no Termo de Colaboração, conforme as disposições constantes desta Portaria.

**§ 1º.** Os valores dos recursos financeiros destinados ao repasse anual do programa irão compor as seguintes cotas, que serão pagas no início do ano letivo, mediante a apresentação da prestação de contas do exercício anterior, por meio de Sistema Informatizado de Prestação de Contas:

**I – Projeto Pedagógico:** equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor anual, esta cota deverá ser utilizada na aquisição de materiais pedagógicos, desenvolvimento de atividades e projetos, materiais educativos, brinquedos pedagógicos, dentre outros.

**II – Custeio:** equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor anual, destinada à aquisição de materiais de consumo, englobando materiais de papelaria, higiene, limpeza, itens necessários à segurança dos servidores da cozinha e demais locais, manutenção, conservação e revitalização das instalações educacionais, adequação dos espaços, pequenos reparos, prestação de serviços, seguro



**PREFEITURA DE GUARULHOS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

patrimonial, dentre outros.

**III – Permanente** – equivalente a 20% (vinte por cento) do valor anual, destinada à aquisição de material permanente, que é aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a 2 (dois) anos.

**IV – Apoio ao educando** – esta cota destina-se à aquisição de óculos para os alunos, conforme a seguinte faixa:

- a) até 500 (quinhentos) alunos: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- b) de 501 (quinhentos e um) até 1100 (mil e cem) alunos: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- c) acima de 1101 (mil cento e um) alunos: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**V – Implantação** – cota única e exclusiva que será repassada às escolas inauguradas a partir de janeiro de 2023, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) sendo 60% (sessenta por cento) deste valor para materiais de custeio e 40% (quarenta por cento) para materiais permanentes.

§ 2º. O valor *per capita* para as escolas de período parcial será de **R\$ 170,00 (cento e setenta reais)**.

§ 3º. As escolas de período integral terão o valor *per capita* de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**.

§ 4º. Tomar-se-á por base, para cálculo do repasse dos valores referentes as cotas que tratam os incisos I, II e III, o piso de 400 (quatrocentos) alunos, mesmo que a Unidade Escolar conte com quantidade de alunos inferior.

§ 5º. A cota a que alude o inciso IV do § 1º deste Artigo não será repassada a unidades escolares que forneçam exclusivamente atendimento na modalidade Creche.

§ 6º. Os valores anuais a serem repassados aos Conselhos Gestores dos Centros de Educação Unificados – CEUs, Centros Municipais de Educação – CMEs e Centros Municipais de Incentivo à Leitura – CMILs obedecerão ao critério de porte do equipamento, estruturas físicas e projetos desenvolvidos na unidade, nos termos da Portaria nº 049/2023-SE.

**Art. 4º.** Ao Gestor da parceria compete:

**I** – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

**II** – Coordenar e articular as ações e trabalhos dos setores da Secretaria de Educação relacionados à execução e fiscalização da parceria, devendo se reportar ao Secretário de Educação caso algum desses setores deixe de atender às suas orientações ou instruções;

**III** – Acompanhar os prazos de vigência das parcerias;

**IV** – Informar ao Secretário de Educação a ocorrência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e a existência de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adequadas ou necessárias para sanar os problemas detectados;

**V** – Validar a análise da prestação de contas parcial, decidindo pela suspensão do repasse nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e nesta Portaria;

**VI** – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado;

**VII** – Conceder prorrogação de prazo por até 30 (trinta) dias para a apresentação da prestação de contas, mediante pedido tempestivo e justificado;

**VIII** – Notificar o Conselho quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Colaboração;

**IX** – Propor a adoção das providências legais que se fizerem necessárias, na hipótese de inadimplemento dos dispositivos constantes do Termo de Colaboração;

**X** – Monitorar a execução dos ajustes exigidos pelos setores técnicos da Secretaria de Educação.

§ 1º. A qualquer tempo, o Gestor da parceria poderá instaurar procedimento de tomada de contas especial, ante indícios ou suspeitas de irregularidades na execução do objeto.

**Parágrafo único.** Poderá, também, o Gestor, a depender da gravidade das irregularidades



**PREFEITURA DE GUARULHOS**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

constatadas, adotar providências relacionadas à denúncia do Termo de Colaboração, sem prejuízo da instauração, em paralelo, ou até mesmo posteriormente, da tomada de contas especial.

**Art. 5º.** A Comissão de Monitoramento, Avaliação e Fiscalização, instituída pela Portaria nº Portaria nº 25/2018, emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação, a partir do Registro de Acompanhamento Quadrimestral, constatando se houve o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho e Termo de Colaboração, quanto à aplicação das verbas recebidas provenientes do Prorede.

**Art. 6º.** Cabe aos Diretores das Unidades Escolares a responsabilidade pelo destino adequado e avaliação das benfeitorias oriundas dos recursos repassados pelo Prorede, devendo os mesmos reunirem-se com o Conselho da respectiva Unidade Educacional, em reunião ou assembleia, conforme determinado em seu Estatuto, a fim de realizar a Pesquisa de Satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho, em atendimento ao Artigo 58, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º. No edital de convocação da reunião com o colegiado, deve constar o chamamento dos membros e o convite para a comunidade escolar, visando constatar as aquisições, as contratações e as ações que foram realizadas no ano vigente, bem como colher a opinião dos presentes para realização de tal pesquisa, lavrando o resultado em ata.

§ 2º. A Pesquisa de Satisfação deverá ser realizada entre a última semana do mês de novembro até a primeira semana do mês de dezembro.

**Art. 7º.** A prestação de contas apresentada pelo Conselho deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

§ 1º. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, após esgotados os prazos de notificações.

§ 2º. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada nos extratos apresentados.

§ 3º. O Conselho deverá manter, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao de cada prestação de contas, os documentos originais relativos à prestação de contas em questão, tais como comprovantes e registros de aplicação dos recursos, notas fiscais e demonstrativos de despesas, mesmo que não tenha sido necessário apresentá-los na prestação de contas, os quais permanecerão à disposição da Administração Municipal ou de outros órgãos públicos competentes, para sua eventual apresentação, quando solicitada.

§ 4º. O prazo para prestação de contas poderá ser prorrogado, a pedido do Conselho, por período de até 30 (trinta) dias, a critério do Gestor da parceria, desde que devidamente justificado.

**Art. 8º.** A prestação de contas, e todos os atos que dela decorram, dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

**Art. 9º.** A Secretaria de Educação realizará controle complementar, por amostragem, compreendendo a apresentação da descrição detalhada de todas as despesas e receitas efetivamente realizadas no período, bem como da documentação que comprove a realização dessas despesas, tais como recibos, notas fiscais, comprovantes de recolhimento de tributos ou encargos e outras que vierem a ser definidas.



**PREFEITURA DE GUARULHOS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Art. 10.** O Conselho deverá apresentar, em forma digital, através do sistema informatizado competente, a prestação de contas parcial ao término de cada quadrimestre do ano, em regime de caixa, que será composta, ao menos, dos seguintes documentos:

**I** – Relatório de Execução do Objeto, obrigatoriamente apresentado em meio digital, assinado pelo representante legal do Conselho, contendo a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, de modo a permitir a avaliação de seu andamento, bem como o comparativo das metas e resultados esperados com os já alcançados;

**II** – Extratos bancários das contas específicas vinculadas à parceria (conta corrente e aplicação financeira), acompanhados de relatório sintético de conciliação bancária com indicação das despesas e receitas em cada uma das contas;

**III** – Comprovantes das despesas com o pagamento dos tributos e encargos sociais;

**IV** – Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos no período, obrigatoriamente apresentada em meio digital, podendo os demais documentos fiscais de aquisição serem apresentados em meio digital;

**V** – Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento, conforme modelo contido no Anexo RP-10, elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e disponível através do endereço eletrônico [https://bit.ly/anexo\\_rp10\\_tcesp](https://bit.ly/anexo_rp10_tcesp);

**VI** – Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, apresentar relatório de execução financeira, assinado pelo representante legal do Conselho, com a descrição detalhada de todas as despesas e receitas efetivamente realizadas no período e sua vinculação com a execução do objeto, acompanhado da documentação que comprove a realização dessas despesas, tais como recibos, notas fiscais, comprovantes de recolhimento de tributos ou encargos, etc.

§ 1º. Na hipótese de cumprimento parcial de metas ou resultados fixados no Plano de Trabalho, o relatório de execução financeira poderá ser parcial, concernente apenas às referidas metas ou resultados não atingidos, desde que seja possível segregar as despesas referentes a essas metas ou resultados.

§ 2º. Na hipótese do previsto no inciso IV do *caput* deste Artigo, os bens deverão ser objeto de imediata incorporação ao patrimônio do Município de Guarulhos, devendo remanescer em poder da Administração Municipal ao término da parceria, e deverão constar de termo próprio, cujo modelo será fornecido pela Secretaria de Educação.

**Art. 11.** A Divisão Técnica de Prestação de Contas do Prorede e PDDE deverá, em até 10 (dez) dias da apresentação da prestação de contas parcial, verificar a sua regularidade formal.

§ 1º. Caso a verificação da regularidade formal da prestação de contas revele falhas ou ausências na documentação apresentada, a Divisão Técnica de Prestação de Contas do Prorede e PDDE deverá, no mesmo prazo previsto no *caput* deste Artigo, solicitar ao Conselho que proceda à regularização ou complementação da documentação apresentada, no prazo de até cinco dias.

§ 2º. Em caso de não atendimento tempestivo da solicitação prevista no § 1º deste Artigo, a Divisão Técnica de Prestação de Contas do Prorede e PDDE deverá, imediatamente, informar o Gestor da parceria, que poderá, então, adotar os procedimentos para suspender os repasses até que a situação seja regularizada, ou conceder prazo adicional, mediante decisão fundamentada, para que o Conselho regularize a situação.

**Art. 12.** A Divisão Técnica de Prestação de Contas do Prorede e PDDE deverá emitir manifestação quanto à prestação de contas parcial, podendo propor a aprovação, aprovação com ressalvas ou a rejeição das contas.

**I** – A inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser



**PREFEITURA DE GUARULHOS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

adotado, desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria tenha sido alcançado.

§ 1º. Sempre que cumprido o objeto e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário ou desvio de recursos para finalidade diversa da execução das metas aprovadas, a prestação de contas deverá ser julgada regular com ressalvas pela Administração Pública, ainda que o Conselho tenha incorrido em falha formal.

§ 2º. As contas serão rejeitadas, sendo avaliadas irregulares, nos casos de:

- I – Omissão no dever de prestar contas;
- II – Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- III – Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- IV – Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- V – Quando não for executado o objeto da parceria; e/ou
- VI – Quando os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

**Art. 10.** O Conselho deverá apresentar, em forma digital, através do sistema informatizado competente, a prestação de contas final, até o dia 1º de março do ano subsequente ao ano em que as despesas foram realizadas, que será composta, em atenção às determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao menos dos seguintes documentos:

- I – Certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão concessor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições;
- II – Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- III – Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento, conforme modelo contido no Anexo RP-14, elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e disponível através do endereço eletrônico [https://bit.ly/anexo\\_rp14\\_tcesp](https://bit.ly/anexo_rp14_tcesp);
- IV – Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pelo Conselho para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- V – Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração ou de fomento, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
- VI – Demais demonstrações contábeis e financeiras do Conselho e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício; (redação dada pela Resolução nº 11/2021)
- VII – Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- VIII – Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- IX – Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados, ou comprovação de que será utilizado no próximo exercício, desde que a parceria permaneça vigente;
- X – Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do término da vigência do ajuste; e
- XI – Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo de prestação de contas no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme modelo contido no Anexo RP-09, elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e disponível através do endereço eletrônico





**PREFEITURA DE GUARULHOS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

[https://bit.ly/anexo\\_rp09\\_tcesp](https://bit.ly/anexo_rp09_tcesp).

**Art. 14.** Em caso de pendências referentes às análises das prestações de contas parciais ao término da parceria, as mesmas deverão ser totalmente atendidas na prestação de contas final, oportunidade na qual deverão ser apresentados pelo Conselho os documentos e/ou esclarecimentos pertinentes juntamente com o Relatório Final de Execução do Objeto.

**Art. 15.** A prestação de contas final deverá ser analisada pela Divisão Técnica de Prestação de Contas do Prorede e PDDE no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, prorrogável, justificadamente, uma única vez por período inferior ou igual, a critério do Gestor da parceria.

**Art. 16.** O parecer técnico conclusivo referente à prestação de contas final poderá resultar na aprovação da prestação de contas, na aprovação com ressalvas ou na rejeição da prestação de contas, devendo ser submetido, ao final do prazo previsto, ao Secretário de Educação, para decisão final.

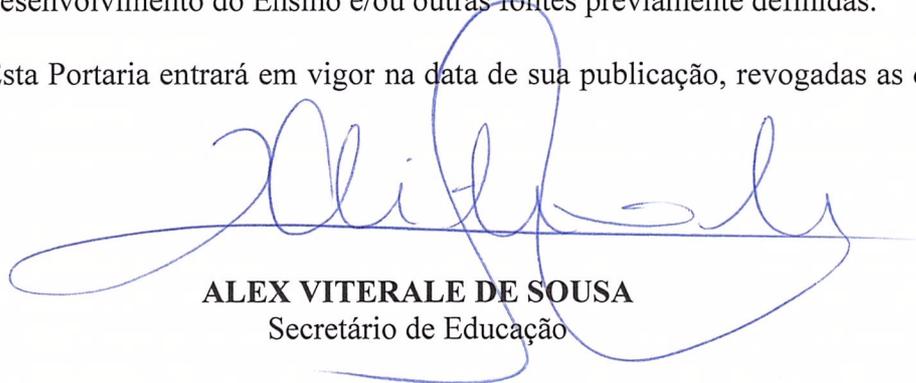
**Parágrafo único.** A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**Art. 17.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica, conforme artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando o prazo previsto para utilização for inferior a 1 (um) mês.

**Art. 18.** Os bens permanentes adquiridos com os repasses serão imediatamente incorporados ao patrimônio público municipal, e deverão constar de termo próprio, cujo modelo será fornecido pela Secretaria de Educação.

**Art. 19.** Os recursos para execução do Prorede onerarão as dotações correspondentes à Manutenção de Desenvolvimento do Ensino e/ou outras fontes previamente definidas.

**Art. 20.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ALEX VITERALE DE SOUSA**  
Secretário de Educação